



Resolução SEMED 02/2021 de 19/06/2021

**ORIENTA A RETOMADA DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE ITAPERUNA.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere as legislações em vigor e

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que determina que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;
- a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observe as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;
- a determinação da Lei Estadual nº 8.991/2020 para que o retorno de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;
- o Decreto Estadual nº 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;
- o Decreto nº 6385 de 16 de fevereiro de 2021 que criou o Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos para o retorno as aulas;
- o Decreto nº 6485 de 11/06/2021 que regulamenta a retomada das atividades presenciais dos Estabelecimentos de Ensino no Município de Itaperuna-RJ.
- o Decreto nº 6488 de 16/06/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Destacar a observância do plano de retorno presencial de forma híbrida da educação e proceder a orientações complementares para a garantia do atendimento educacional nos Estabelecimentos de Ensino na Rede Pública do Município.

Art. 2º As disposições desta Resolução vigorarão durante o período de atividades escolares presenciais, híbridas (presenciais e remotas) e remotas observadas às orientações sanitárias decorrentes do COVID-19.

CAPÍTULO I - DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Art. 3º - Todos os servidores, colaboradores e alunos presentes nos Estabelecimentos de Ensino deverão utilizar máscara de proteção de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar.

Art. 4º- Todos os Estabelecimentos de Ensino deverão ter recebido a visita do Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos e estar na condição de APROVADA PARA O RETORNO.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS COM ALUNOS

Art. 5º- O responsável (alunos menores) ou o próprio aluno (em caso de maiores) deverão ter respeitada a opção de manutenção do ensino remoto mediante termo de compromisso.

Art. 6º- O profissional da educação que se enquadra como profissional com comorbidade e ainda não teve seu ciclo vacinal concluído, deverá ter garantido a permanência do trabalho remoto mediante laudo médico.

Art. 7º- O profissional da educação que teve todo seu ciclo vacinal concluído deverá retornar às atividades presenciais, excetuando-se o que por ventura permaneça em condições de risco laudado por médico.

Art 8º- O profissional de educação não detentor de comorbidade deverá retornar às suas atividades presenciais.

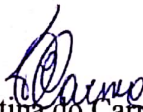
Art. 9º - Conforme Decreto 6485/2021 de 11/06/2021 à retomada nos Estabelecimentos Público na Rede de Ensino Municipal ocorrerá a partir do dia 21 de junho de 2021, com os alunos de 9º e 8º anos do Ensino Fundamental e Fases VIII e IX da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme o Plano de Retomada que foi apresentado ao Comitê. que após ter sido aprovado, deverá ser seguido em sua íntegra.

Art. 10 – As Escolas que possuem esta modalidade de Ensino e, portanto, vão atender aos alunos neste primeiro momento são: Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, Escola Municipal Francisco de Matos Ligiero, Escola Municipal Henriette Morineau, Escola Municipal Henriette Amado, Escola Municipal Oscar Jerônimo da Silva, Escola Municipal Sítio São Benedito e Escola Municipal Comendador Venâncio.

Art. 11 – As Escolas Municipais Humberto de Campos e Águas Claras, não retornarão neste momento por estarem em Obras.

Art. 12 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da presente data.

Itaperuna, 19 de junho de 2021


Tereza Cristina do Carmo
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 5694 01/01/2021